

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 20/2023 - CEAS/RS

Aprova a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - FEAS/RS para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O CEAS/RS reunido ordinariamente, no formato híbrido, no dia 14 de agosto de 2023, conforme Resolução 12/2022 do CEAS/RS, publicada no DOE em 22/07/2022, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na sua Lei nº 10.716/96;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.716, de 16 de janeiro de 1996, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul, e, em seu art. 2º, inciso VI, estabelece como competência deste conselho estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.719, de 17 de janeiro de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RS nº 20/2018, de 29 de outubro de 2018, publicada no DOE/RS em 08 de novembro de 2018, que trata dos critérios para o cofinanciamento estadual da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.520, de 24 de maio de 2022, publicado no DOE/RS em 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o repasse dos recursos financeiros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, instituído pela Lei nº 10.719, de 17 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CIB-RS nº 01/2023, publicada no DOE/RS em 16 de agosto de 2023, que pactua os critérios de partilha de recursos do FEAS para o exercício de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela aprovação da partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/2023 para cofinanciamento da Proteção Social Básica - PSB e da Proteção Social Especial - PSE de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, com os seguintes critérios para inclusão dos municípios.

Parágrafo Único - Os recursos do FEAS, previstos na Lei Orçamentária Anual 2023 no valor de **R\$ 6.100.000,00** e suplementados no valor de **R\$ 3.900.000,00**, perfazendo um total de **R\$ 10.000.000,00** (Dez milhões de reais), serão partilhados entre os municípios habilitados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Gestão Inicial, Básica ou Plena, conforme o Índice elaborado pelo Departamento de Economia e Estatística - DEE/SPGG e Departamento de Assistência Social - DAS/SAS, a partir de critérios definidos pela CIB RS:

I - Proteção Social Básica: **R\$ 5.344.640,00**;

II - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade : **R\$2.359.280,00**;

III - Benefícios Eventuais - **R\$ 2.296.080,00**.

Art. 2º Deliberar pela aprovação da distribuição da sobra da partilha dos recursos do FEAS 2023 da seguinte forma:

I - Repasse do valor de **R\$37.520,53** para município de Esperança do Sul, referente ao repasse do FEAS 2022;

II - Repasse da sobra de recurso para os 13(treze) **Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros POP** existentes no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Deliberar pela aprovação da partilha do valor destinado ao cofinanciamento de Benefícios Eventuais em consonância com as normativas vigentes do SUAS.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2023.

Maria Lopes Rodrigues

Presidente do CEAS/RS

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Ricardo Prates Bassi
Coordenador de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 18 de Agosto de 2023



Protocolo: **2023000892162**

Publicado a partir da página: **117**

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: Materia_45c74778-8b7d-4c6b-b75a-3a9655e4bc6c.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	18/08/2023 09:59:57 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

